

LEI Nº 2.483/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Campina Verde, 24 de abril de 2024. Publicado no Diário Oficial do Município de Campina Verde em 24/04/2024.

Data: 24/04/24

Ass:

João Paulo G F Leite de Freitas
Promotorador Geral de Justiça
CAB: MG-140911

“CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, CRIANDO FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER O PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campina Verde, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo único. Além das situações estabelecidas no caput, são usuários do CREAS as famílias e indivíduos em situação de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

Art. 2º - O CREAS se constitui numa unidade pública municipal de prestação de serviços especializados e continuados, que compõe a rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e de Pequeno Porte, possuindo interface com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO II DA FUNCIONALIDADE

Art. 3º - Constituem serviços do CREAS:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

II – Serviço Especializado em Abordagem Social;

III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de proteção de Serviços à Comunidade (PSC);

IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

V – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

§1º. O CREAS deve ofertar, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar os outros serviços elencados no caput, conforme demanda.

§2º. Ficam inclusos todos os serviços, programas e projetos vinculados à Proteção Social Especial – PSE no CREAS, que porventura a ser implantados e vinculados nacionalmente ao CREAS.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 4º - A estrutura funcional do CREAS, para compor a equipe mínima referenciada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, será constituída de: a) um (a) Coordenador (a); b) um (a) Assistente Social; c) um (a) Advogado (a); d) um (a) Psicólogo (a); e) dois profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários); f) um Auxiliar Administrativo.

Seção I

Do Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Art. 5º - Constituem atribuições do Coordenador do CREAS:

I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seus serviços, quando for o caso;

II – Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III – Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV – Subsidiar e particular da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

V – Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

VI – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente o CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

VII – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VIII – Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

IX – Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

X – Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XI – Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, de fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XII – Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XIII – Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XIV – Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XV – Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

XVI – Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XVII – Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;

XVIII – Exercer outras atividades correlatas com sua função.

Seção II

Do Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Art. 6º - Constituem atribuições do Advogado do CREAS:

I – Atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, como advogado, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS;

II – Trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior;

III – Realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário;

IV – Promover o encaminhamento das pessoas referenciadas no inciso I para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

V – Orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos descritas no inciso I;

VI – Fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS;

VII – Participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS;

VIII – Comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam tratados no âmbito do CREAS;

IX – Realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS;

§1º. É vedado ao Advogado do CREAS patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de procurador das pessoas acompanhadas no CREAS, bem como lhe é vedado representar o Ente Público na qualidade de procurador constituído;

§2º. São requisitos para a investidura no cargo de Advogado do CREAS:

a) Possuir graduação em Direito, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

b) Possuir inscrição ativa e regular, como advogado, nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Seção III

Do Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Art. 7º - Constituem atribuições do Assistente Social do CREAS:

I – Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

II – Elaboração, junto com famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificações e particularidades de cada um;

III – Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;

IV – Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;

V – Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;

VI – Trabalho em equipe interdisciplinar;

VII – Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;

VIII – Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

IX – Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

X – Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

XI – Exercer outras atividades correlatas com a sua função;

Parágrafo único. São requisitos para a investidura no cargo de Assistente Social do CREAS:

a) Possuir graduação em Serviço Social, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

b) Possuir inscrição ativa e regular, como Assistente Social, no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);

Seção IV

Do Psicólogo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Art. 8º - Constituem atribuições do Psicólogo do CREAS:

- I – Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- II – Elaboração, junto com famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificações e particularidades de cada um;
- III – Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- IV – Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- V – Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- VI – Trabalho em equipe interdisciplinar;
- VII – Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;
- VIII – Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- IX – Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- X – Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para definição de fluxos, instituição

de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

XI – Exercer outras atividades correlatas com a sua função;

Parágrafo único. São requisitos para a investidura no cargo de Psicólogo do CREAS:

a) Possuir graduação em Psicologia, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

b) Possuir inscrição ativa e regular, como Psicólogo, no Conselho Regional Psicologia (CRP);

Seção V

Dos profissionais de abordagem do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Art. 9º - As atribuições dos profissionais de abordagem do CREAS, constituem em prestar suporte a equipe de referência no que lhe for solicitado, desde que dentro de seu alcance, para o bom e regular desenvolvimento dos trabalhos prestados com o fim de concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo único. Também são atribuições dos profissionais de abordagem do CREAS, dar apoio a equipe de referência quanto ao oferecimento ações continuadas de assistência social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, bem como as relacionadas com

os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes.

Seção VI

Do Agente Administrativo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social -
CREAS

Art. 10 - Constituem atribuições do Auxiliar Administrativo do CREAS:

I – Promover a recepção inicial e o fornecimento de informações aos usuários do CREAS;

II – Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CREAS;

III – Fazer agendamentos e contatos telefônicos;

IV – Atuar em rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;

V – Participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades. Avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

VI – Participar das atividades de capacitação da equipe do CREAS;

VII – Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais;

VIII – Auxiliar na execução de análises e trabalho;

IX – Executar trabalhos complexos de administração pessoal, material, orçamento e financeiro;

X – Elaborar exposições de motivos, informações, e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;

XI – Realizar serviços de datilografia e digitação;

XII – Redigir correspondências e minutar atos administrativos;

XIII – Fazer e conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes as atividades da unidade;

XIV – Realizar outras atividades correlatas à sua função, quando requeridas por sua chefia imediata.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Fica o poder Executivo autorizado a criar as vagas dos cargos abaixo mencionados, os quais são:

I - 01 (uma) vaga para o cargo de Coordenador do CREAS com símbolo de vencimento SC-02, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de Advogado do CREAS com símbolo de vencimento SC-01, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

§1º. Será concedido vale alimentação ao profissional de que se trata o caput, conforme os termos do parágrafo único da Lei Municipal nº 1.582/2006 e suas posteriores alterações;

Art. 12 - As demais funções públicas para a composição mínima da equipe de referência do CREAS, sendo: a) 01 (um) Assistente Social; b) 01 (um) Psicólogo c) 02 (dois) profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários); d) 01 (um) Auxiliar Administrativo; serão preenchidas através do remanejamento de servidores já pertencentes aos quadros do Município e/ou cedidos por outras esferas de governo, permanecendo sua remuneração anterior, devendo ser observados os requisitos exigidos para a investidura.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir os regulamentos e regimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei, referentes à competência da equipe técnica, serviços, procedimentos, espaços e demais matérias que se referem ao CREAS.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde-MG, 18 de abril de 2024.

HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650

Assinado de forma digital por
HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2024.04.24 14:54:37 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS CRIADOS

CRIADOS:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	VALE
Coordenador do CREAS	01	40 horas	Ensino Médio	R\$ 2.525,90	R\$ 500,00
Advogado do CREAS	01	30 horas	Superior Completo	R\$ 3.617,60	R\$ 500,00

HELDER PAULO
CARNEIRO:00225
536650

Assinado de forma digital por
HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2024.04.24 14:55:04
-03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal